

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 302/2025

Adesão de ARP na forma Presencial Nº. 001/2025

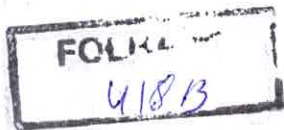
INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 096/2025

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO COMUM
QUE ENTRE SI PERFAZEM O MUNICIPIO DE
NOVA OLINDA - TO E A EMPRESA:
DISTRIBUIDORA ARAGUAIA LTDA.**

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem **A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Tocantins/TO – CEP: 77.790-000, sede e foro nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob nº. 00.001.602/0001-63, com endereço Av. Goiás nº. 1282 – Setor Central, Nova Olinda – TO, representada por seu atual prefeito o senhor, **JESUS EVARISTO CARDOSO**, casado, empresário, e portador do CPF nº 117.434.411-34 e RG: 741.112 SSP/TO, residente e domiciliado à Avenida 31 de março nº centro nesta cidade, no uso de suas atribuições, de ora em diante, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **EMPRESA: DISTRIBUIDORA ARAGUAIA LTDA**, e usa a expressão **DISTRIBUIDORA ARAGUAIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.593.517/0001-07, com sede na Avenida Anhangüera, Nº 110, Sala C, Setor Carajá, CEP: 77.809-200, Araguaína - TO, neste ato representado por sua Representante Legal, o Sr^a. **SAMYA DA COSTA MEDEIROS ROSA**, brasileira, empresaria inscrito no CPF nº 068.305.831-28, residente e domiciliada na Rua JB-3, S/N, Quadra 12 Lote 11, Jardim Bounganville, CEP: 77810-010 Araguaína - TO, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 302/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO na forma Presencial nº. 001/2025**, originada através do **Processo administrativo nº 057/2024** que originou o **Pregão Eletrônico nº 027/2024**, Ata de Registro de Preço nº 005/2025 da Prefeitura Municipal de Goiatins - TO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ: sob o nº 01.832.476/0001-51, com sede na Praça montano Nunes, nº 01, centro, Goiatins – TO, CEP: 77.770-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Srº **Manoel Natalino Pereira Soares**, portadora do CPF: nº 793.695.531-34, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas;

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a **Contratação de empresa especializada, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes em geral, atendendo as atividades das Secretarias dependentes da Prefeitura Municipal de Nova Olinda – TO, pelo período de 12 meses**, conforme as especificações técnicas constantes dos documentos constantes no edital, da proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.



1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

A CONTRATADA deverá fornecer os serviços (objetos) de acordo com as especificações e detalhamento contido no Anexo I do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2024, processo de origem, e conforme quantidade solicitada pelo órgão anuente.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação e demais anexos do Processo de Origem;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados Processo administrativo nº 057/2024 que originou o Pregão Eletrônico nº 027/2024, Ata de Registro de Preço nº 005/2025 da **Prefeitura Municipal de Goiatins - TO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ: sob o nº 01.832.476/0001-51, com sede na Praça montano Nunes, nº 01, centro, Goiatins - TO, CEP: 77.770-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Srº Manoel Natalino Pereira Soares, portadora do CPF: nº 793.695.531-34.**

O regime de execução é o de empreitada global por preço unitário.

CLÁUSULA 2ª - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIEMNT0

a) Conforme previsto no item 05 do Termo de Referência e ainda o que segue:

I - No ato da entrega deverá a CONTRATADA, cumprir os prazos estabelecidos, submeter-se aos procedimentos de recebimento do CONTRATANTE para verificação preliminar das conformidades dos itens apresentados para entrega, haja vista, evitar recebimento indevido nesta fase do recebimento.

II - Os itens apresentados para entrega deverão estar acompanhados da nota fiscal corretamente preenchida e das Certidões Negativas de Débitos, observando também as quantidades e os locais de entrega descritos neste instrumento.

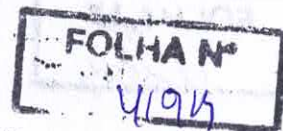
III - Incluem-se no objeto contratado os custos com mão de obra, atendimentos, emissões, sistemas, transportes, materiais, documentos e todos os demais insumos e serviços necessários à plena execução contratual.

b) DO LOCAL DE ENTREGA

I - Os materiais deverão ser entregue na sede da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Goiás, s/nº, centro, CEP. 77.790-000, Nova Olinda - TO, das 07:00 às 13:00 horas, ou em outro imóvel em que estiver situado em caso de mudança (perímetro urbano da cidade de Nova Olinda - TO) ocasião em que serão conferidos pela Comissão de Recebimento ou Fiscal do contrato conforme o caso, formada por servidores da Secretaria Municipal de Administração e/ou outros setores técnicos e demandantes dos itens a serem recebido.

II - Informações para contato.

a) Setor: Compras e Almoxarifado;



b) Telefone: (63)3452-1359;

c) E-mail: prefeituranolinda@compras.gmail.com

d) Responsável setor demandante: Nara Marielly Alves da Silva;

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 O prazo para execução do contrato será da data de assinatura até 12 (doze) meses com entrega dos materiais a partir da emissão da Ordem de fornecimento, e o prazo de vigência contratual a contar do dia subsequente à publicação do resumo do contrato.

3.2 Prazo de Entrega será de 05 (cinco) dias úteis após ordem de fornecimento do objeto.

II - A CONTRATADA deverá cumprir os prazos e demandas estabelecidas pelo CONTRATANTE, sob pena de responder às sanções previstas na legislação pertinente.

3.3 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, através de termo aditivo, conforme artigo 107 da lei Federal nº 14.133/21.

3.3 Toda alteração de prazo, seja de execução, seja contratual, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Administração.

3.4 O não cumprimento dos prazos aqui previstos acarretará na aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. - À Contratada, além das obrigações constantes no Edital de origem ao qual este termo se vincula, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

II. Executar os fornecimentos contratados, obedecendo as descrições dos produtos, normas técnicas, especificações dos fabricantes de materiais, garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses para equipamentos que se aplicar a garantia, e instruções da fiscalização do Contratante, bem como a boa técnica;

III. Assumir as despesas provenientes para os fornecimentos do objeto deste contrato;

IV. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo Contratante;

a) De defeitos ou incorreções no veículo entregue pela Contratada e eventuais subcontratadas;

v. Indicar representante ou preposto, devidamente credenciado junto ao contratante, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização a assistência necessária ao desempenho das suas tarefas;

VI. Assegurar livre acesso à equipe de fiscalização aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências no prazo estabelecido pelo Contratante;

VII. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias,



tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

VIII. Responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente ao prejuízo apurado;

IX. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual - EPI a seus empregados, instruindo-os quanto ao seu uso correto e fiscalizando a sua efetiva utilização;

X. Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão do fornecimento do objeto, de forma a obter uma operação correta e eficaz, mantendo sempre em perfeita ordem todas as responsabilidades objeto do presente instrumento;

XI. Fornecer o objeto contratual dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos de qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes;

XII. Relatar ao Contratante, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;

XIII. Não efetuar quaisquer alterações, supressões ou acréscimos dos serviços contratados sem que haja o devido aditamento contratual;

CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

XIV. Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;

XV. Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 abstendo-se de práticas como as seguintes:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- c) Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

d) No tocante a licitações e contratos:

- I. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- II. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- III. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;



- IV. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- V. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- VI. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- VII. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;

RESPONSABILIDADE SÓCIO AMBIENTAL

Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;

- a) **Resíduos Classe A** (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;
- b) **Resíduos Classe B** (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- c) **Resíduos Classe C** (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- d) **Resíduos Classe D** (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

Assumir, sem ônus para o Contratante, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA 5ª - OBRIGAÇÕES RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- I- Expedir Autorização de início dos serviços;
- II- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste instrumento, o Edital da licitação e os termos de sua proposta;
- III- Fornecer à Contratada todos os dados necessários à execução do objeto do contrato;
- IV- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o cronograma;
- V- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- VI- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais



adequadas;

VII- Permitir aos técnicos e empregados da Contratada amplo e livre acesso às áreas físicas do Contratante envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas;

VIII- Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso;

IX- Prestar à Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos;

CLÁUSULA 6ª - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida através do ordenador da despesa e do fiscal administrativo (ou a quem vier a substituí-lo), e Conforme a Lei Federal nº 14.133/21 conferiu ao agente fiscalizador autoridade para acompanhar sistematicamente a execução e o desenvolvimento do cumprimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes, posto isso, a fiscalização administrativa deste instrumento ficará, sob a supervisão geral do Controle Interno, e por parte de servidora **POLLIANA OLIVEIRA SOUSA inscrita no CPF nº 042.586.131-77, nomeada na função de Gestora Geral de Contratos através da Portaria Municipal nº 173, de 05 de junho de 2025**, podendo lavrar Termo de Recebimento Provisório dos fornecimentos e depois, a Gestora Municipal lavrar o Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e atualizações.

Parágrafo Terceiro - deverão ser registrados todas as ocorrências e operações realizadas, em especial:

- I. As condições especiais que afetem os trabalhos em andamento;
- II. O recebimento do veículo;
- III. As fiscalizações ocorridas, suas observações e demais anotações técnicas;

Parágrafo Quarto - A fiscalização exercida pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

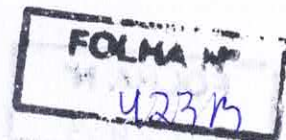
Parágrafo Quinto - É vedado ao Contratante emitir ordens diretas ou exercer poder diretivo sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos por ela indicados.

CLÁUSULA 7ª - VALOR DO CONTRATO

O valor total da contratação é de **R\$ 236.530,00** (duzentos e trinta e seis mil quinhentos e trinta reais) correspondendo um percentual de **28,69%** (vinte e oito inteiros e sessenta e nove centésimo de por cento) **da Ata de Registro de Preço nº 005/2025.**

DO QUANTITATIVO DE ITENS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - TO



ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
00001	15,0000	UN	AR CONDICIONADO 12000 BTU's, Voltagem 220V, Serpentina: Cobre, Classificação do INMETRO: A, Capacidade de Refrigeração (BTU/h): 12.000, Capacidade de Refrigeração (kW/h): 3,52, Cor da Evaporadora: Branco, Compressor: Inverter, Condensador: Horizontal, Função Timer: Sim, Função Turbo: Sim, Regulador de Velocidade do Ar: Sim, Frequência (Hz):60, com controle	PHILCO	R\$ 2.760,00	R\$ 41.400,00
00002	5,0000	UN	AR CONDICIONADO 18.000 BTUS Tensão 220 volts, operação frio, controle remoto sem fio com todas as funções, redução do nível de ruído, fluxo de ar de alta eficiência, visualização central de fácil leitura, desumidificador, superpotência, oscilação horizontal, ajuste automático do fluxo de ar, Timer programável, com tecnologia inverter.	PHILCO	R\$ 3.750,00	R\$ 18.450,00
00003	5,0000	UN	AR CONDICIONADO 9.000 BTUS Tensão 220 volts, operação frio, controle remoto sem fio com todas as funções, redução do nível de ruído, fluxo de ar de alta eficiência, visualização central de fácil leitura, desumidificador, superpotência, oscilação horizontal, ajuste automático do fluxo de ar, Timer programável, com tecnologia inverter.	PHILCO	R\$ 2.110,00	R\$ 10.550,00
00004	2,0000	UN	AR CONDICIONADO 24.000 BTUS, Voltagem 220V, Serpentina: Cobre, Classificação do INMETRO: A, Capacidade de Refrigeração (BTU/h): 24.000, Capacidade de Refrigeração (kW/h): 7,03, Cor da Evaporadora: Branco, Compressor: Inverter, Condensador: Horizontal, Função Timer: Sim, Função Turbo: Sim, Regulador de Velocidade do Ar: Sim, Com controle. tecnologia inverter	PHILCO	R\$ 4.300,00	R\$ 8.600,00
00005	14,0000	UN	ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS, DESLIZAMENTO DAS GAVETAS EM TRILHO TELESCOPICO	NOBRE	R\$ 1.030,00	R\$ 7.210,00
00006	3,0000	UN	BEBEDOURO DE AGUA INDUSTRIAL DE MESA 50 L	FRISBEL	R\$ 2.199,00	R\$ 6.597,00
00007	4,0000	UN	BEBEDOURO DE AGUA PISO EM INOX COM 3 TORNEIRAS 100 L	FRISBEL	R\$ 2.890,00	R\$ 11.560,00
00008	35,0000	UN	CADEIRA FIXA-ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COPOLIMETRO VIRGEM DE ALTA RESISTENCIA, ASSENTO C/RECORTE P/COXAS, ERGONOMICO, ENCOSTO CURVADO, ESTRUTURA EM AÇO CHAPA 16 C/TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, PINTURA EPOXI, SAPATAS EM NYLON, DUPLA TRAVESSA C/SUPOORTE-REGULAMENTAÇÃO NR17	NOBRE	R\$ 151,00	R\$ 4.530,00
00009	125,0000	UN	CADEIRA PLASTICA SEM BRAÇO PVC	TOPPLAST	R\$ 70,00	R\$ 8.750,00
00010	4,0000	UN	FOGÃO GÁS CONVENCIONAL 4 BOCAS	REALCE	R\$ 799,00	R\$ 3.196,00
00011	2,0000	UN	FOGÃO INDUSTRIAL 4 QUEIMADORES DUPLOS	PHILCO	R\$1.599,00	R\$ 3.198,00
00012	3,0000	UN	GRILL E SANDUICHEIRA 220V	BRITANIA	R\$ 150,00	R\$ 450,00
00013	7,0000	UN	LIQUIDIFICADOR 3L COM 12 VELOCIDADES	MONDIAL	R\$ 150,00	R\$ 1.050,00
00014	12,0000	UN	LONGARINA 03 LUGARES- ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COPOLIMERO VIRGEM DE ALTA RESISTENCIA, ASSENTO C/ RECORTE PARA COXAS, ERGONOMICO, ENCOSTO CURVADO PARA MAIOR CONFORTO, ESTRUTURA EM AÇO CHAPA 16, C/DUPLA TRAVESSA DE SUPORTE, PÉS EM AÇO REVESTIDOS DE POLIPROPILENO COPOLIMETRO, PERMITINDO CONTATO C/ A ÁGUA- REGULAMENTO NR17	NOBRE	R\$ 540,00	R\$ 6.480,00



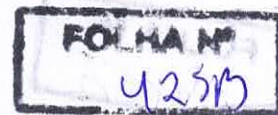
00015	80,0000	UN	MESA TRADICIONAL 25MM 120X60	NOBRE	R\$ 399,00	R\$ 31.920,00
00016	7,0000	un	MESA EM FORMATO DE L	NOBRE	R\$ 910,00	R\$ 6.370,00
00017	2,0000	UN	MICROFONE SEM FIO	VOCAL	R\$ 799,00	R\$ 1.598,00
00018	1,0000	UN	PURIFICADOR DE AGUA 4000L	COLORMAQ	R\$ 960,00	R\$ 960,00
00019	10,0000	UN	VENTILADOR TIPO MESA 50 CM 3 VELOCIDADES	BRITÂNIA	R\$ 199,00	R\$ 1.990,00
00020	20,0000	UN	VENTILADOR TIPO COLUNA 50 CM COM 3 VELOCIDADES	BRITÂNIA	R\$ 279,00	R\$ 5.580,00
00021	16,0000	UN	VENTILADOR DE PAREDE 50 CM	VENTISOL	R\$ 330,00	R\$ 5.280,00
00022	7,0000	UN	TELEVISOR 58 LED SMART 4K ULTRA HD	PHILCO	R\$ 3.066,00	R\$ 21.462,00
00023	6,0000	UN	REFRIGERADOR DUPLEX 410LT FROSTFREE COM 02 PORTAS, 220VLTs. COR BRANCA DIMENSOES 176X70X74 COM GARANTIA 12 MESES	CATFE	R\$ 3.514,00	R\$ 21.084,00

Parágrafo Primeiro - No valor total para a execução do objeto incluem-se todos os Custos Diretos (CD) que se refiram ao objeto licitado, conforme especificado na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA 8ª - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para a realização do objeto do presente Contrato serão custeados por recursos próprios da Prefeitura Municipal de Nova Olinda - TO, e correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - TO					
ORGÃO	UND	MANUTENÇÃO	PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
03.03.00	03.03.01	EST. FUNCIONAL DO GABINETE	04.122.0052.2.004	4.4.90.52.00 3.3.90.30.00	1.500 2.500
		AQ. DE MOBILIÁRIOS, EQUIP. DE BENS MOVEIS E INFORMÁTICA	04.122.0052.1.002		
		CONS TUTELAR	04.243.0052.2.068		
03.04.00	03.04.01	ADM	04.122.0052.2.007		
		AQ. DE MOBILIÁRIOS, EQUIP. DE BENS MOVEIS E INFORMÁTICA	04.122.0052.1.002		
		SEGURANÇA PÚBLICA	06.181.0052.2.011		
03.05.00	03.05.01	AQ. DE MOBILIÁRIOS, EQUIP. DE BENS MOVEIS E INFORMÁTICA	04.123.0053.1.002		
		FUNCIONAL DA UNIDADE - SEC. FINANCAS	04.123.0053.2.015		
03.15.00	03.15.01	INFRA	26.782.1202.2.045		
		AQ. DE MOBILIÁRIOS, EQUIP. DE BENS MOVEIS E INFORMÁTICA	26.782.1202.1.002		
03.16.00	03.16.01	AGRICULTURA	20.606.0668.2.049		
		AQ. DE MOBILIÁRIOS, EQUIP. DE BENS MOVEIS E INFORMÁTICA	20.606.0668.1.002		
03.21.00	03.21.01	SEC INF E JUV	04.122.0404.2.076		



		AQ. DE MOBILIÁRIOS, EQUIP. DE BENS MOVEIS E INFORMÁTICA	04.122.0404.1.002		
03.27.00	03.27.01	FUNCIONAL DA UNIDADE-SEC. DA MULHER	04.122.0052.2.327		

CLÁUSULA 9ª – PAGAMENTOS

A contratada apresentará nota Fiscal/Fatura e relatórios dos serviços realizados, para o ato de abertura, liquidação e pagamento, pelo órgão gerenciador do MUNICÍPIO, devendo ser entregues quando da execução do fornecimento correspondendo exatamente às especificações e quantidades que o processo licitatório demonstrou em sua minuta contratual.

A nota fiscal deverá ser emitida com todas as informações previstas em lei e ainda as informações do procedimento que original a contratação, sendo: **Número do Processo Administrativo, número da Adesão e nº do contrato.**

As faturas serão pagas até 30 (trinta) dias, contados, imediatamente após a data de protocolização das faturas. Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou relevada multa que lhe tenha sido aplicada.

Todas as despesas decorrentes do objeto ora contratadas serão inteiramente por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA 10ª – REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços poderão ser reajustados, observando-se a justificativa, e o interstício de 01 um) ano após a apresentação da proposta, sendo utilizado o índice IPCA para o referido reajuste.

CLÁUSULA 11ª – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela Contratada ou pelo Contratante, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

Parágrafo Primeiro - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo - O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado entre o Contratante e a Contratada, onde os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado são de responsabilidade da Contratada.

Parágrafo Terceiro - O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no *caput* desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

- I. A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;



- II. O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares ou posterior à expiração da vigência do contrato;
- III. Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
- IV. A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
- V. A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento.
- VI. O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituirá álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

CLÁUSULA 12ª – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

A alteração do contrato deverá obedecer ao regimento estabelecido no capítulo VII do Título III da Lei Federal 14.133/2021 conforme hipóteses adotadas para a contratação, com as devidas justificativas.

Parágrafo Primeiro - Toda alteração de contrato, quantitativa ou qualitativa, será previamente formalizada por meio da celebração de Termo Aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. É nula a alteração determinada por ordem verbal do Contratante, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar a celebração do Termo Aditivo.

CLÁUSULA 13ª – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A Contratada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato. É vedada a subcontratação.

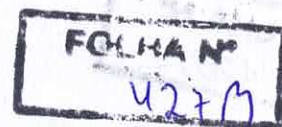
CLÁUSULA 14ª – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

A fusão, cisão ou incorporação da Contratada não implicará óbice para a execução deste contrato se a pessoa jurídica resultante da operação societária, cumulativamente:

- I. comprovar, no prazo que lhe for assinalado pelo Contratante, o atendimento de todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital da licitação;
- II. manter as demais cláusulas e condições do contrato;
- III. não gerar prejuízos à execução do objeto pactuado; e
- IV. contar com a anuência expressa do Contratante para dar continuidade ao contrato.

CLÁUSULA 15ª – DAS GARANTIAS (art. 92, XII e XIII)

- I - Deverá os materiais apresentar boa qualidade; devendo estar em pleno condições de uso, sem qualquer defeito de fabricação, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação / aprovação.
- II - A garantia dos materiais fornecidos pela empresa vencedora do certame deverá



ser, a contar do recebimento definitivo do objeto, da seguinte forma:

a) Garantia de substituição de produtos que apresentam defeitos, por outros com as mesmas especificações técnicas de segurança, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Nova Olinda - TO.

b) O objeto poderá ser devolvido caso não esteja de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência de origem e também no elaborado pelo órgão anuente e a substituição ocorrerá em até 24 horas a contar da data de recusa.

III - O fornecedor deverá obedecer as disposições contida em sua proposta de preços de origem.

CLÁUSULA 16ª - DAS SANÇÕES

Com fundamento no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração Municipal, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo primeiro - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - O implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - A sanção prevista no inciso I do *caput* do artigo 156 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do artigo 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* este artigo.

Parágrafo Quarto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada, caso haja, da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Quinto - A aplicação das sanções previstas no *caput* deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à



Administração Pública.

Parágrafo Sexto - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA 17ª - RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos no artigo 147 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro - O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao fornecimento;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e os ainda devidos;
- III. Multas e eventuais indenizações.

Parágrafo segundo - O descumprimento das obrigações contratuais relativas à conformidade ao marco legal anticorrupção, previstas na Cláusula Quarta deste instrumento, poderá submeter a Contratada à rescisão unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

Além de outras hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/202, constituem motivos para a extinção deste contrato:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA 18ª - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1-As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da



apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos foradas hipóteses permitidas em Lei.

18.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6 - É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8- O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

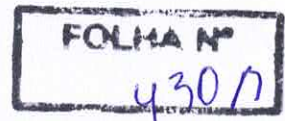
18.9 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.9.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.10 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA 19ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ainda ajustado que:



- 19.1- Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos;
- 19.2 - O Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, com todos os seus anexos;
- 19.3 - A proposta apresentada pela Contratada;
- I - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições regulamentares.
- II - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativas, será competente o foro da Comarca de Araguaína - TO.
- III - As partes comprometem-se a respeitar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).
- E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em três vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Nova Olinda - TO, 08 de julho de 2025.

JESUS EVARISTO Assinado de forma
CARDOSO:1174 digital por JESUS
EVARISTO
3441134 CARDOSO:11743441134

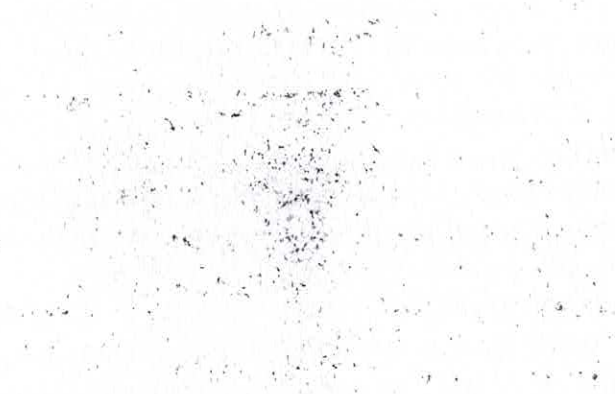
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/TO

CNPJ: nº. 00.001.602/0001-63
JESUS EVARISTO CARDOSO
CPF/MF sob o nº. 117.434.411-34
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA Assinado de forma
ARAGUAIA digital por
LTDA:445935170 DISTRIBUIDORA
ARAGUAIA
00107 LTDA:44593517000107

DISTRIBUIDORA ARAGUAIA LTDA
CNPJ sob o nº **44.593.517/0001-07**
SAMYA DA COSTA MEDEIROS ROSA
SÓCIA ADMINISTRADORA
CPF nº 068.305.831-28
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Hugo Alexandre Olímpio das Souto
CPF 062.378.041-02
Paulana Alves Lima
CPF 059-353.283-35



THE UNIVERSITY OF CHICAGO

LIBRARY

1963